

COMPOSIÇÃO DO BDI (Acórdão TCU nº 2622/2013) - Construção de Edifícios				Limites (sem desoneração)		
OBRA:	Contrato:	RT de Orç.:	ART/RRT:	1 Quartil	médio	3 Quartil
Item Componente do BDI			%	%		%
<b>Despesas Indiretas e Lucro</b>						
1	Garantia + seguro	0,90	0,80	0,80	1,00	
2	Risco	1,25	0,97	1,27	1,27	
3	Administração Central	3,50	3,00	4,00	5,50	
<b>Subtotal I = 1+((1+2+3)/100)</b>			<b>1,0565</b>			
4	Despesas Financeiras	1,10	0,59	1,23	1,39	
<b>Subtotal II = 1+(4/100)</b>			<b>1,0110</b>			
5	Lucro	6,30	6,16	7,40	8,96	
<b>Subtotal III = 1+(5/100)</b>			<b>1,0630</b>			
<b>Tributos Federais</b>						
6	COFINS	3,00	3,00	3,00	3,00	
7	Pis/PASEP	0,65	0,65	0,65	0,65	
8	IRPJ		Não incidente			
9	CSLL		Não incidente			
<b>Tributo Municipal</b>						
10	ISS	2,00	Conforme legislação municipal			
<b>Subtotal IV = (6+7+8+9+10)/100</b>			<b>0,0565</b>			
<b>TOTAL DO BDI SEM A ALIQUOTA DO INSS</b>			<b>20,34</b>	<b>20,34</b>	<b>22,12</b>	<b>25,00</b>

**FÓRMULA**  

$$BDI = \frac{(1+AC+S+R+G)(1+DF)(1+L)}{(1-I)} - 1$$

Preencher as células das cores:

**Onde:**

AC: taxa de administração central;  
 S: taxa de seguros;  
 R: taxa de riscos;  
 G: taxa de garantias;  
 DF: taxa de despesas financeiras;  
 L: taxa de lucro/remuneração;  
 I: taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS, ISS).

**OBS: 1.** A tabela acima foi elaborada sem considerar a desoneração sobre a folha de pagamento prevista na Lei nº 13.161/2015. Para análise de orçamentos considerando desoneração deverá ser somada a alíquota de 4,5% no item impostos. **2.** O Tomador apresentará declaração informativa, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, que será um percentual entre 2% e 5%.

**Tributo Federal**

Se adotada a desoneração - contribuição previdenciária sobre a receita bruta (CPRB):  
 alíquota de 4,5% no item impostos

4,50

**TOTAL DO ÍNDICE DO BDI ADOTADO**

**26,37%**

**CABO VERDE, 07 DE MAIO DE 2018**

Local/Data

Márcia A.E.Madeira  
 Responsável Técnico de Orçamento  
 CREA/CAU: MG 176.622/D

**OBS:** Para enquadramento em cada tipo de obra deve-se observar a preponderância dos serviços correlatos no orçamento do empreendimento, ou então, quando for viável tecnicamente, o desmembramento do orçamento em quantos forem os tipos de obra.

Para o tipo de obra "Construção de Edifícios" enquadram-se: a construção e reforma de: edifícios, unidades habitacionais, escolas, hospitais, hotéis, restaurantes, armazéns e depósitos, edifícios para uso agropecuário, estações para trens e metropolitanos, estádios esportivos e quadras cobertas, instalações para embarque e desembarque de passageiros (em aeroportos, rodoviárias, portos, etc.), penitenciárias e presídios, a construção de edifícios industriais (fábricas, oficinas, galpões industriais, etc.), conforme classificação 4120-4 do CNAE 2.0. Também enquadram-se pátios, mirantes e outros edifícios de finalidade turística.